



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS TERMOS DO
ART. 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM: 18/09/2023

José Wilson de Sousa
José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021

LEI Nº 555/2023-GAB/PMPG, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO ABACAXI
NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Festival do Abacaxi, evento de caráter tradicional e cultural no município de Porto Grande, terá sua realização exclusivamente sob a coordenação conjunta da Prefeitura Municipal de Porto Grande e da Associação fundadora do evento, denominada AGPNEFA - Associação dos Agricultores e Agricultoras da Perimetral Norte e Estrada de Ferro do Amapá.

Art. 2º - A comercialização da iguaria do abacaxi durante o Festival será atribuição dos associados e associadas da AGPNEFA. No caso de interesse de outras entidades ou indivíduos em comercializar produtos à base de abacaxi no evento, será obrigatória a convocação de uma reunião extraordinária com todos os associados da AGPNEFA, presidida pelo presidente da Associação, para deliberar sobre a participação desses interessados.

Art. 3º - As entidades organizadoras deverão reunir-se para tratar de todos os aspectos pertinentes à festividade. Além disso, tais reuniões também abrangerão outros assuntos que impactem direta ou indiretamente os agricultores.



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A AGPNEFA fica responsável por convocar uma reunião com todos os associados aptos para participação do evento, com antecedência de um mês em relação à data de realização do Festival do Abacaxi.

Art. 5º - Somente poderão participar do Festival do Abacaxi os associados e outras instituições que cumpram os requisitos de fabricação, com armazenamento devido do produto e preços conforme estabelecidos pela comissão organizadora da Associação AGPNEFA.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em
18 de setembro de 2023.**


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal